



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025
EMENTA	AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL: VANDER ALBERTO MASSON
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I - RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2025.

O projeto autoriza a aplicação de um desconto de 20% para pagamento em cota única até 30 de abril de 2025, além de disciplinar formas de parcelamento conforme a legislação vigente.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto encontra amparo nos artigos 150 e 156 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente em seu artigo 14, que regula concessões de renúncias fiscais. Está ainda em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 022/1996, que disciplina o IPTU no município.

Justificativa:

A medida justifica-se como instrumento para estimular a quitação antecipada do imposto, reduzindo a inadimplência e garantindo maior liquidez orçamentária ao município. A experiência de exercícios anteriores demonstra que ações similares impactaram positivamente na arrecadação.

Urgência Especial:

O regime de urgência especial é solicitado devido à proximidade do lançamento do IPTU de 2025, essencial para adequar os processos administrativos e garantir o cumprimento dos prazos legais.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Impacto Orçamentário:

O impacto orçamentário-financeiro demonstra que a renúncia fiscal de R\$ 4.845.981,41 (0,83% da Receita Corrente Líquida) está prevista no orçamento de 2025, sem comprometer metas fiscais ou políticas públicas essenciais. A compensação ocorre por meio de regularização cadastral e inclusão de novos contribuintes.

III - CONCLUSÃO

A proposta está juridicamente adequada e devidamente respaldada por estudos técnicos que comprovam sua viabilidade orçamentária. Além disso, a medida está alinhada com os princípios da eficiência administrativa e da justiça fiscal.

IV - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a aprovação em regime de urgência especial, a medida contribui para a arrecadação do município, ao mesmo tempo em que beneficia os contribuintes com desconto relevante no pagamento do IPTU.

Tangará da Serra, 17 de Janeiro de 2025.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR